

LEI Nº 7.507/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá do Sul, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2018.



O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 770.145.315,00 (Setecentos e setenta milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais).

§ 1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 573.436.516,86 (Quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 196.708.798,14 (Cento e noventa e seis milhões, setecentos e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

§ 2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- a) Município de Jaraguá do Sul R\$ 510.647.415,39 (Quinhentos e dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos)
- b) Autarquias Municipais R\$ 185.674.610,74 (Cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos)
- c) Fundações instituídas e mantidas R\$ 433.715,49 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)
- d) Fundos Especiais R\$ 73.389.573,37 (Setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo III, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valor (R\$)
Total	770.145.315,00
Orçamentárias (efetivas)	721.018.160,07
Orçamentárias correntes	651.042.289,07
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	123.522.418,81
Contribuições	39.655.444,74
Patrimonial	46.182.569,91
De serviços	58.691.062,18
Transferências	358.955.768,95
Outras	24.035.024,48
Orçamentárias de capital	69.975.871,00
Operações de crédito	47.725.000,00
Alienação de bens	156.630,00
Amortização de empréstimos	389.000,00
Transferências de capital	21.705.241,00
Intraorçamentárias	49.127.154,93
Intraorçamentárias correntes	48.790.323,81
Contribuições	46.950.478,70
De serviços	545.000,00
Outras	1.294.845,11
Intraorçamentárias de capital	336.831,12
Amortização de empréstimos	336.831,12

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
DA DESPESA CONSOLIDADA

Art. 3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2018, é fixada em R\$ 770.145.315,00 (Setecentos e setenta milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais).

§ 1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 462.942.594,33 (Quatrocentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 307.202.720,67 (Trezentos e sete milhões, duzentos e dois mil, setecentos e vinte reais e

sessenta e sete centavos).

§ 2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 758.645.315,00 (Setecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

a) Classificação por função de governo:

FUNÇÃO DE GOVERNO		TOTAL R\$
1	Legislativa	11.460.000,00
3	Essencial à Justiça	264.786,00
4	Administração	46.369.316,62
6	Segurança Pública	2.433.704,00
8	Assistência Social	40.995.799,96
9	Previdência Social	46.946.217,59
10	Saúde	163.512.136,12
11	Trabalho	20.000,00
12	Educação	162.528.871,32
13	Cultura	8.579.381,00
14	Direitos da Cidadania	772.954,00
15	Urbanismo	100.841.182,90
16	Habitação	2.500.168,00
17	Saneamento	67.144.165,00
18	Gestão Ambiental	3.459.770,49
19	Ciência e Tecnologia	881.500,00
20	Agricultura	3.403.578,00
22	Indústria	3.177.972,00
23	Comércio e Serviços	3.711.500,00
25	Energia	0,00
27	Desporto e Lazer	8.691.245,00
28	Encargos Especiais	35.807.667,00
99	Reserva de Contingência	56.643.400,00
TOTAL		770.145.315,00

b) Classificação segundo a natureza:

DESPESA	TOTAL R\$
CORRENTE	611.270.975,87
31 Pessoal e Encargos	374.333.871,37
32 Juros e Encargos da Dívida	9.201.090,00
33 Outras Despesas Correntes	227.736.014,50
CAPITAL	101.030.939,13
44 Investimentos	86.487.874,13
45 Inversões Financeiras	1.500,00
46 Amortização da Dívida	14.541.565,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.843.400,00
99 Reserva de Contingência	57.843.400,00
TOTAL	770.145.315,00

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 6º Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§ 1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art. 9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual (PPA) e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal.

Art. 10 A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração

Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.393/2017, de 02 de junho de 2017.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jaraguá do Sul, 30 de novembro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

Download: Anexo - Lei nº 7507/2017 - Jaragua do Sul-SC